



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Objeto:** Formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Materiais de expediente para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

*§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;
- l) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e conseqüentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

### **JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição de materiais de expediente é imprescindível à Prefeitura e seus Demais Fundo Municipais, para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado dos setores vinculados aos mesmo, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades Organizacionais, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades desta administração, haja vista que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



os materiais elencados no anexo 1 - Termo de Referência - TR, encontram-se na condição de esgotados no estoque dos Almoxarifados. Contamos também, com distritos como a Vila Tapará e Vila Maripi, distritos com expressivo número de habitantes exigindo desta municipalidade ações que provova qualidade de vida e desenvolvimento social. Dessa forma, a mesma visa atender as necessidades básicas da comunidade portomozense, ofertando e garantindo seus direitos aos serviços públicos básicos, garantindo educação de qualidade, assistência social, como também, serviço de saúde pública de qualidade, promovendo e incentivando o distanciamento social nesse período crítico que a saúde enfrenta. Nesse contexto, esta Prefeitura de Porto de Moz e seus demais Fundo Municipais necessitam realizar a aquisição de **Material de expediente**, para realizar suas atividades rotineiras dos servidores municipais indispensáveis para a sociedade portomozense.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua rede de saúde pública deste município que atende todos os setores vinculados a esta Secretaria principalmente, nos trabalhos de remoção de paciente tanto intramunicipal quanto intermunicipal, que necessita de disponibilidade 24 horas. como também, atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Fluvial Ray Duarte -UBSF, que realiza ações de atendimentos médicos especializados nas comunidades ribeirinhas deste município. Diante do exposto e dos motivos apresentado acima, solicitamos o **fornecimento de: Materiais de expediente para atender** o Fundo Municipal de Saúde-FMS. De acordo com nossas legislações vigentes.

Considerando Art. 30 da Constituição Federal de 1988. Compete aos Municípios:

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Considerando ainda a Constituição Federal de 1988, Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Considerando art.198 da Constituição Federal”, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
“União Força e Trabalho”  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



*IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;*

*V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*

*VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;*

*VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;*

Considerando ser atribuição da direção municipal do SUS “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, bem como “dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde”, nos termos do art. 18, I e V, da Lei nº 8080/90;

Considerando a necessidade da organização da Rede de Saúde para sustentação na capacidade dos serviços em dar respostas objetivas e céleres aos problemas demandados por esta pandemia. Faz-se necessário fortalecer e implementar os serviços na atenção primária, Unidades de Saúde com o fornecimento de Materiais de expediente para atender as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário, com objetivo de fomentar o envio de dados em saúde da APS do Município por meio de Prontuário Eletrônico, incluindo os dados de atendimento e acompanhamento do cidadão referente à Covid-19, para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), nas unidades da Rede de Atenção à Saúde (UBS CARINI CNES 5423295; UBS Maturu CNES 2711206; UBS PRAIÃO 2711249; UBS MARIA LUIZA CNES 2711192; UBS ROSA CARDOSO CNES 5423287; UBS TAPARÁ 2711257; UBS BEATA CNES 7789483); CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I ESPACO FLORESCER (CAPS); NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA RENASCER (NASF). garantindo a demanda e os serviços, por consequência, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de “Lei Orgânica da Saúde”, é a tradução prática do princípio constitucional da **saúde como direito de todos e dever do Estado** e estabelece, no seu artigo 7º, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com os setores acima citados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
“União Força e Trabalho”  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -  
FMAS

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social realiza acompanhamento em domicílio aos usuários de seus programas, sendo assim, é de suma importância para o um bom desempenho de suas atividades a aquisição de material de expediente, objeto deste certamen. Desempenha atividades de assistência e promoção social à população carente, articulando com representações da sociedade civil, executa os programas de assistência social, inclusive aqueles conveniados com órgãos e outras esferas governamentais; realiza atividades de proteção e amparo à criança e ao adolescente; atividades de proteção e amparo ao idoso, mantém as creches municipais, visa também, promover e apoiar programas de geração de renda familiar; atua no setor de serviços, estimulando as atividades receptoras de mão-de-obra, controle e organização as atividades do mercado informal, promover ainda, atividade comunitária, principalmente no que tange o associativismo da consciência e da cidadania, e mais, gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com a legislação inerente, apoio e execução dos programas de proteção à família e à maternidade, programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, sendo que, esta secretaria, cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, os setores vinculados a esta secretaria garantindo o direito a cidadania digna conforme estabelecido nas legislações vigentes. Estatuto da Criança e do Adolescente ART. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os seguintes procedimentos:

*I – Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: da Constituição Federal de 1988.

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Pensando nisso, esta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social busca oferecer serviços sociais de qualidade com eficiência e eficácia, proporcionando qualidade de vida e não menos importantes, garantindo direito a cidadania a todos sem distinção de classe social ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação que possa ferir a Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**

A presente aquisição busca fomentar e executar a política municipal de incremento ao turismo, notadamente o de negócios e o ecológico, promovendo proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visam à proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município, Buscar parcerias visando à reposição florestal no território do município, com ações de fiscalização fluvial e terrestre, de combate à exploração ilegal de madeira, e caça ilegal. Conforme rege a Constituição Federal de 1988: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Considerando ainda, a LEI MUNICIPAL DE N.º 100/2009, de 7 de julho de 2009 que:

*Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, instituindo o Sistema Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, criando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, a Conferência Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto de Moz, respeitadas as competências da União e do Estado do Pará, mantendo o meio ambiente equilibrado, e buscando orientar o desenvolvimento sócio-econômico em bases sustentáveis, é orientada pelos seguintes princípios gerais:

*XI— a proteção da flora e da fauna e e seus habitats, incentivando, a formação de corredores ecológicos;*

*XII— a proteção das áreas de preservação permanente, das unidades de conservação, das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico, bem como, daquelas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



*ameaçadas de degradação;*

Pensando nisso, esta administração busca realizar ações de educação Ambiental, preservando o meio natural, com principal objetivo de garantir uma sociedade sustentável para as gerações futuras, por isso, necessita de sua frota de veículos funcionando em perfeitas condições pra executar ações de fiscalização, apreensão e combate ao desmatamento irregular, caça e pesca ilegal, através de lives, realização de palestras, reprodução de material impresso de conscientização e educação Ambiental, dessa forma, essa aquisição torna-se fundamental para as atividades deste município.

Com base nisso, Em virtude da urgência e a manutenção prefeitura municipal, justificado pelo motivo supra dito, como rege a Lei Federal nº 8.666/93. Diante do exposto, fica evidenciado a extrema necessidade da presente aquisição, pois, esta municipalidade possui demandas de atividades essenciais em todos os fundos municipais.

Porto de Moz/PA, 07 de outubro de 2022.

**Rosibergue Torres Campos**  
*Prefeito Municipal de Porto de Moz*